

CONTRATO Nº XX/2024 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA E A EMPRESA

PAE n.º 2024/388337

RESUMO	
	Contratante FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA Direito Público, Entidade da Administração Pública Indireta CNPJ n.º 22.980.973/0001-77
	Contratado NOME DA EMPRESA CNPJ n.º
	Objeto Aquisição emergencial de PICC, utilizado na UTI – NEO e Pediátrica, por um período de 180 (cento e oitenta), para serem utilizados em procedimentos na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).
	Entrega Forma: <i>o bem deve ser entregue em conforme a necessidade do contratante.</i> Prazo: 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho. Local: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGV, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e finais de semana, de 08h00 às 16h00. A entrega deverá ser agendada através do e-mail pps@gasparvianna.pa.gov.br.
	Valor R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	Pagamento Forma: ordem bancária Prazo: 30 dias corridos , a contar do recebimento da nota fiscal com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, provada pela consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado ou pela apresentação documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.



Fiscalização

Servidor: **JAIME CRUZ SANTOS NETO**, matrícula 57219938/1.



Vigência

Prazo: 180(cento e oitenta) dias

Início: dd/mm/2024

Fim: dd/mm/2024

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

1.1. Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.980.973/0001-77, estabelecida a Trav. Alferes Costa, n.º 2.000, nesta capital, neste ato representada pela senhora Diretora Presidente Dra. Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães, designada pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE n.º 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, doravante denominada FPEHCGV

CONTRATADO

NOME DA CONTRATADA, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, Inscrição Estadual nº XXXXXX, com sede à , Nº , Bairro: , CEP: , cidade/ESTADO, contato telefônico: , e-mail: , neste ato representado por REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA, RG nº e CPF nº .

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1. O presente contrato é oriundo do procedimento de Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º , constante no PAE nº 2024/388337, e é regido pelo art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o § 6º, do art. 3º do Decreto nº 2.787/2022.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição emergencial de PICC, utilizado na UTI – NEO e Pediátrica, por um período de 180 (cento e oitenta), para serem utilizados em procedimentos na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta e aos anexos desses documentos.

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:



ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Cateter intravenoso central, longa permanência, descartável, 1.9Fr, 1 lúmen: cateter intravenoso para acesso venoso central de punção periférica, estéril, descartável, para terapia central em pacientes críticos e de longa permanência, cateter constituído em silicone demarcado em cm, tamanho 1.9Fr x 50cm, monolúmem, radiopaco, porta de saída que facilita a introdução do cateter, bainha plástica, fita medrica e guilhotina para facilitar o corte do cateter e curativo transparente hipoalergênico.	097468-4	65 UND		
2	Cateter intravenoso central, longa permanência, descartável, 2.0 fr, duplo lúmen: cateter intravenoso para acesso venoso central de punção periférica, estéril, descartável, para terapia central em pacientes críticos e de longa permanência, cateter constituído em silicone demarcado em cm, tamanho 2.0 frx50cm, duplo lúmem, radiopaco, porta de saída que facilita a introdução do cateter, bainha plástica, fita medrica e guilhotina para facilitar o corte do cateter e curativo transparente hipoalergênico		110 UND		
3	Introdutor de cateter com agulha 2.0 fr, introdutor de agulha e cateter periférico tipo bipartido, descartável, estéril: agulha em aço inox cilíndricos, reta, oca com bisel trifacetado, centralizada ao longo do eixo central da asa de empunhadura, cateter radiopaco, flexível, com lisura de superfície, biocompatível, para uso com cateter intravenoso central de acesso venoso de longa permanência 2.0 fr		110 UND		
4	Cateter intravenoso central, longa permanência, descartável, 2,6Fr, 2 lúmen: cateter intravenoso para acesso venoso central de punção periférica, estéril, descartável, para terapia central em pacientes críticos e de longa permanência, cateter constituído em silicone demarcado em cm, tamanho 2,6Fr x 50cm, duplo lúmem, radiopaco, porta de saída que facilita a introdução do cateter, bainha plástica, fita medrica e guilhotina para facilitar o corte do cateter e curativo transparente hipoalergênico	214273-2	110 UND		
5	Introdutor de cateter com agulha 2,6Fr, introdutor de agulha e cateter periférico tipo bipartido, descartável, estéril: agulha em aço inox cilíndrica, reta, oca com bisel trifacetado, centralizada ao longo do eixo central da asa de empunhadura, cateter radiopaco, flexível, com lisura de superfície,	097468-4	110 UND		

	bicompativo, para uso com cateter intravenoso central de acesso venoso de longa permanência 2,6Fr				
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

4.1 As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo:

4.1.1 O bem deve ser entregue em conforme a necessidade do contratante, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

4.1.2 A entrega deve obedecer ao local descrito no Empenho, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8:00hs às 16:00hs, conforme:

4.1.2.1 Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGV.

4.1.2.2 A entrega deverá ser agendada através do e-mail pps@gasparvianna.pa.gov.br.

4.1.2.3 O prazo de validade na data de entrega não poderá ser menor que 75% da validade total do mesmo, conforme prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 O valor global do contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	640201
Fonte	01659000061,01659000069,01500100203 , 01500000001, 01601000049, 02600000049-8751 e suas respectivas subfontes e superavits
Programa de Trabalho	10.302.1507.8288
Elemento da Despesa	339030
Plano Interno	1020008288C

CLÁUSULA 7

Pagamento

7.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, provada pela

consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado ou pela apresentação documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais

7.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banco do Estado do Pará
Agência	XXXX
Conta	XXXXX

- 7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 7.4 Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 7.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 7.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 7.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 7.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 7.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 7.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

- 7.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 8

Prova de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança do bem

8.1 O contratado deverá prestar garantia dos bens adquiridos, pelo período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da assinatura do contrato.

8.2 Os chamados referentes à garantia dar-se-ão mediante notificação por escrito, obrigando-se a empresa a atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Nesse aspecto, havendo a necessidade de troca do produto, a empresa contratada deve comprometer-se a substituí-lo por outro de igual especificação e em perfeitas condições, dentro do prazo supramencionado. Esgotado esse prazo, será considerado como atraso, e, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 9

Obrigações das partes

9.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 9.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 9.1.5** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 9.1.6** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.1.7** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- 9.2.1** Entregar o objeto no prazo constante neste contrato.
- 9.2.2** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

- 9.2.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.2.6 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- 9.2.8 Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 9.2.8.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 9.2.8.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 9.2.8.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- 9.2.8.4 Certidão de Regularidade do FGTS.
- 9.2.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2.8.6 Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.2.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.2.12 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.2.13 Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal

CLÁUSULA 10

Responsabilidade por danos

- 10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11

Infrações e sanções administrativas

11.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO		PENALIDADE
11.1.1	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência*
11.1.2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
11.1.3	Dar causa à inexecução total do contrato.	
11.1.4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
11.1.5	Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
11.1.6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
11.1.7	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Impedimento de licitar e contratar*
11.1.8	Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
11.1.9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
11.1.10	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
11.1.11	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	
		Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

11.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
11.4.1 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de	

atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos .	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
11.4.2 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 A aplicação das sanções deve observar:
- 11.9.1 A natureza e gravidade da infração.
 - 11.9.2 As peculiaridades do caso.
 - 11.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - 11.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - 11.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12

Alterações do contrato

- 12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 12.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Extinção do contrato

- 13.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.3 Na hipótese do item 13.2, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 14

Fiscalização

- 14.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor JAIME CRUZ SANTOS NETO, matrícula 57219938/1, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 15

Interpretação

- 15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 16

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

16.1 Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 17

Divulgação e publicação

17.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 18

Vigência

18.1 O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em **dd/mm/2024** e término em **dd/mm/2024**.

18.2 Não há a possibilidade de prorrogação do respectivo instrumento nos termos do que prevê o inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

Belém (PA), dd de XXXXX de 2024.

HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES

DIRETORA PRESIDENTE DA FPEHCGV

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATADA

CLAYTON BRASIL OLIVEIRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO